

Fichas arquivadas de 2 volumes

NÚMERO DE ORDEM

N. 4/43

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

FICHADO - JCS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1943

ASSUNTO RECLAMAM 50% dos seus vencimentos, de conformidade com o que lhes assegura o decreto-lei nº 1.902 de 31 de Outubro de 1942

INTERESSADO S LUCIDIO LUIS DE FRANÇA, LUIS GONZAGA DA CONCEIÇÃO, EURIDES DE SOUZA e BENEDITO MARQUES DA SILVA reclamantes

CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A.

ANEXOS Carteiras profissionais nº 9.101, série 7ª, 13.491, série 7ª, nº 4.693, série 7ª, 11.091, série 7ª, e documentos

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 À JUNTA	20 1 43		19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO M. T.



Fls. 2  
P

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos catorze dias do mês de Janeiro de 1943

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, Mato Grosso, Eurides de Souza, Reclamante,

servente, solteiro, brasileiro, residente à rua S. Benedito nº 23, associado do sindicato

portador da C. P.—N. 11.091, série 7ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Cia. Construtora Pederneiras S. A., empresa de construções civis, domiciliado na rua Candido Mariano nº 32

que foi convocado para o serviço ativo do Exército Nacional, sendo incorporado no dia 27 de Julho de 1942; que a reclamada recusa-se a pagar-lhe os 50% dos seus vencimentos que lhe são assegurados pelo decreto-lei nº 4,902, de 31 de Outubro de 1942; que ganhava Cr \$ 1,00 e trabalhava nove horas diárias

Assim sendo, pede que..... seja compelida a reclamada Cia.  
Construtora Pederneiras S. A. a lhe pagar os 50% sobre os  
seus vencimentos, desde a data da sua incorporação até  
o final desta.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-  
temunhas :

Nome .....	Endereço .....
Nome .....	Endereço .....
Nome .....	Endereço .....

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim  
assinado e também pelo Reclamante.

*João Manuel Carvalho*  
Secretário

*Emirides de Souza*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)

Feb. 3



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos catorze d de dias do mês de Janeiro de 19 de

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Cuiabá, Mato Grosso, Luis Gonzaga da Conceição,  
Reclamante

servente, solteiro, brasileiro,  
Profissão Estado civil Nacionalidade

na Barra do Parí, nesta Capital associado do sindicato  
Residência

portador da C. P. — N. 13.491, série 7ª, e apresentou a seguinte reclama-

mação contra Cia. Construtora Pederneiras S. A.  
Reclamado

empresa de construções civis domiciliado a rua Candido Mariano nº 32  
Atividade Rua e número

Rua e número

que foi convocado para o serviço ativo do Exército, tendo sido incorporado em 27 de Julho de 1942; que a reclamada recusa-se a pagar-lhe os 50% dos seus vencimentos, conforme manda o decreto lei nº 4.902 de 31 de Outubro de 1942; que ganhava Cr \$ 1,00 por hora, trabalhando nove horas diárias.

Assim sendo, pede que seja compeliada a Cia. Construtora Pederneiras S. A a lhe pagar 50% dos seus vencimentos, desde a data da sua incorporação até quando esta durar.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas :

Nome ..... Endereço .....

Nome ..... Endereço .....

Nome ..... Endereço .....

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*José Augusto Cavalli*  
Secretário

*Luiz Gonzaga da Conceição*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



Fels 4  
*[Assinatura]*

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos catorze dias do mês de Janeiro de 1943

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Cuiabá, Mato Grosso, Lucidio Luis de França,  
Reclamante

padreiro, casado, brasileiro,  
Profissão Estado civil Nacionalidade

residente à rua do Cai Cai nº 12 associado do sindicato  
Residência  
Trabalhadores na Indústria de Construção Civil

portador da C. P. — N. 4.693, série 7ª, e apresentou a seguinte reclamação

contra Cia. Construtora Pederneiras S. A.  
Reclamado

empresa de construções civis domiciliado na rua Candido Mariano nº 32  
Atividade Rua e número

Rua e número

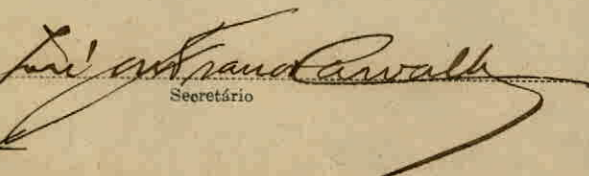

que foi convocado para o serviço ativo do Exército, tendo se apresentado em 6 de Agosto de 1942; que a reclamada se recusa a pagar-lhe os 50% dos seus vencimentos, concedidos de acordo com o decreto-lei nº 4.902 de 31 de Outubro de 1942.; que ganhava .... Cr \$ 1,70 por hora, sendo o regime normal de trabalho de 9n horas diárias

Assim sendo, pede que seja compelida a Cia. Construtora  
Padreineiras S. a. a lhe pagar os 50% dos seus vencimentos  
desde a data de sua incorporação até quando durar esta.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes tes-  
temunhas :

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim  
assinado e também pelo Reclamante.

 Secretário	
 Reclamante	Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo  
de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

13.5  
F

Aos catorze dias do mês de Janeiro de 1943  
 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento  
 de Cuiabá, Mato Grosso, Benedito Marques da Silva, Reclamante,  
 bombeiro, casado, brasileiro, residente no local denominado 3º, hesta Capital associado do sindicato nº 5, portador da C. P.—N. 9.101, série 7ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Cia. Construtora Pederneiras S. A., empresa de construções civis domiciliado na rua Candido Mariano nº 32

que foi conovado para o serviço do Exército e incorporado em 22 de Outubro de 1942; que a reclamada recusa-se a pagar-lhe os 50% dos seus vencimentos que lhe são assegurados pelo decreto-lei nº 4.902 de 31 de Outubro de 1942; que ganhava Cr \$ 1,00 e trabalhava nove horas diárias.



Assim sendo, pede que seja compelida a reclamada Cia. Construtora Pederneiras S. A. a lhe pagar os 50% dos seus vencimentos, desde a data da sua incorporação até o final desta.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome

Endereço

Nome

Endereço

Nome

Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

*Leandro F. de A. Silva*  
Secretário

*Benedito Marques da Silva*  
Reclamante

Representante do sindicato, quando houver.

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva Carteira.)



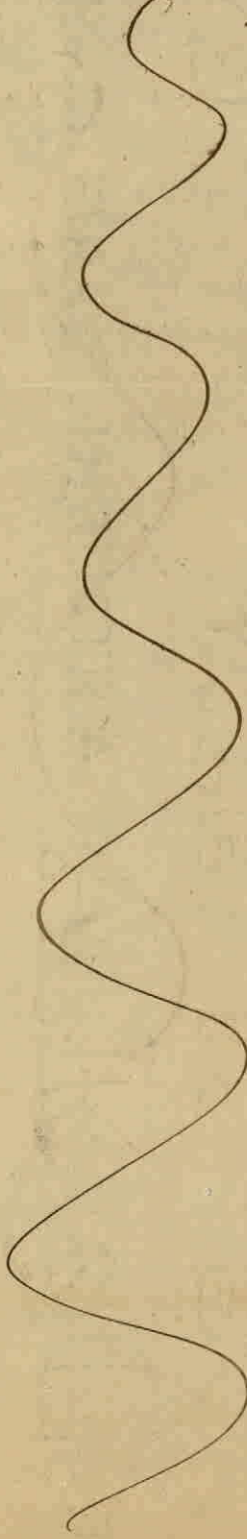
Fl. 6  
F

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 20 ( vinte ), do mês de  
Janeiro de 1943, às 14 ( catorze ), para a realização  
da audiência e que, nesta data, foram expedidas notificações  
ao reclamante e ao reclamado, para ciência da designação.

Cuiabá, em 14 de Janeiro de 1943

Prím. Francisco de Paula  
Secretário



Junta

Nesta data, faz-se junta dos presentes  
autos de nove documentos que  
adiante se vêm, que vão de fls.  
a fls.

Bucabá, em 14 de Janeiro de 1943

João Francisco Cavali  
Secretário

Exm<sup>o</sup>. Sr. Tte. Coronel Eudoro Corrêa de Arruda e Sá  
M. D. Cte. do 16 B. C, nesta Capital.

*Stb. 7*  
*[Signature]*

O abaixo assinado, engenheiro chefe das obras da Companhia Construtora Pederneiras S.A., nesta cidade, vem mui respeitosamente declarar a Vossa Excelencia para os fins de direito que os cidadãos Francisco Sales Ribeiro, Lucidio Luiz de França, Luiz Gonsaga da Conceição, Eurides de Souza e Benedito Marques da Silva, apresentaram-se a esta Cia. com os seus respectivos certificados de convocação no intuito de perceberem 50%, dos salarios, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 4.902 de 31 de Outubro do corrente ano.

Os aludidos operarios foram admitidos para o serviço da Cia. Pederneiras em 1º de Setembro de 1940, 3 de Junho de 1942, 1º de Agosto de 1941, 1º de Setembro de 1940 e 4 de Junho de 1942 respectivamente, tendo todos deixado a referida firma por livre expontanea vontade, conforme provam os documentos juntos, antes de 5 de Novembro do corrente ano, em cuja data entrou em vigor o Decreto-Lei 4.902 acima citado, de acordo com o seu Art. 8º.

CONFiante na justiça dos atos de Vossa Excelencia, o requerente solicita deferimento deste afim de que não seja a Cia. Pederneiras compelida a pagar aos aludidos operarios os 50%, por não estarem os mesmos nas condições do Decreto-Lei 4.902, citado. (Art. 2º)

Neste termos  
P. Deferimento.

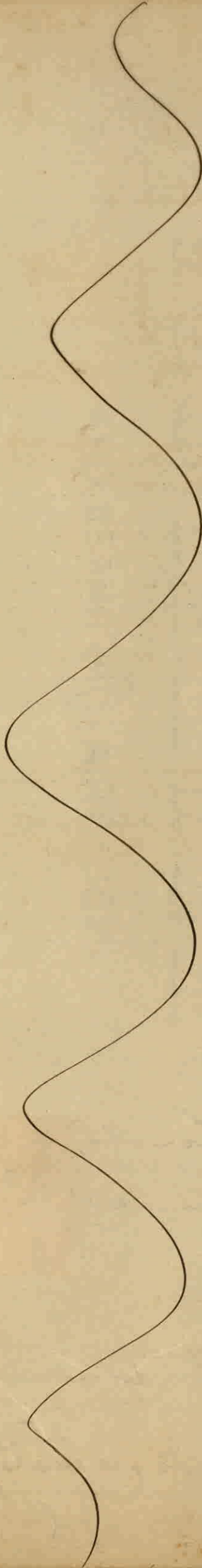
*Carriaba, 22 de Setembro de 1942*  
CIA. CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A.



Escritório de Lavadores  
Nº Protocolo 2982  
11 de Setembro 1942  
*[Signature]*

Pub.

1º Despacho: Este processo deve ser encaminhado, acompanhado das cadernetas do M. T., ao órgão competente do referido ministério, nesta capital, sob a fôrma de uma *inquirição*, a fim de acartelar interesses de tais pessoas, evitando cair em *causa* o que porventura tenha direito pelo contrato, depois de *redução* final, o 1.º Cmt. da Cia. organiz. incontinenti, as folhas de *puncionamento* como se esta redução tenha sido por favorável a *preterição* de Cia. Construtora. Recibos que forem, ficaram em depósito na *es* *denúncia* feita de 26.XII.42 *Rec* no *conce* *de* Cia



Sub 8  
A

MINISTERIO DA GUERRA

9a. REGIAO MILITAR

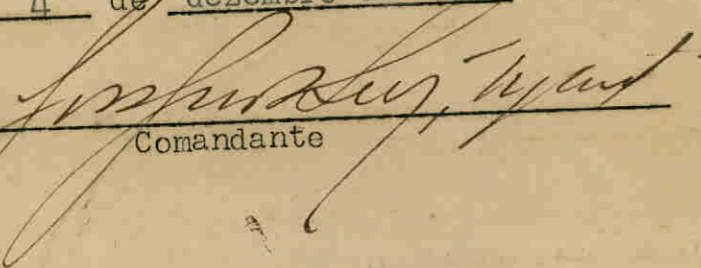
I. D. / 9

16º BATALHAO DE CAÇADORES

CERTIFICADO DE CONVOCAÇÃO

CERTIFICO, para efeito do Decreto-Lei N. 4.902, de 31-X-1942 que o soldado reservista SUCIDIO LUIZ DE FRANCA da classe de 1920 foi convocado para o serviço ativo do Exército, tendo-se apresentado a esta Unidade em 31-VII-42, sendo incorporado a 6-VIII-9/42.

Quartel em Cuiabá, 4 de dezembro de 1942

  
Comandante



Fl. 9

MINISTERIO DA GUERRA

9a. REGIAO MILITAR

I. D. / 9

16º BATALHAO DE CAÇADORES

CERTIFICADO DE CONVOCAÇÃO

CERTIFICO, para efeito do Decreto-Lei N. 4.902, de 31-X-1942 que o soldado \_\_\_\_\_ reservista LUIZ GONZAGA DA CONCEIÇÃO da classe de 1919, foi convocado para o serviço ativo do Exército, tendo-se apresentado a esta Unidade em 21-VII-942, sendo incorporado a 27-VII-942.

Quartel em Cuiabá, 12 de Dezembro de 1942.

[Handwritten Signature]  
Comandante

CIN. CONST. MILITARES S. A.  
BRASIL  
200  
21 12 1942  
21 12 1942

Fls. 10  
P

MINISTERIO DA GUERRA

9a. REGIAO MILITAR

I. D. / 9

16º BATALHAO DE CAÇADORES

CERTIFICADO DE CONVOCAÇÃO

CERTIFICO, para efeito do Decreto-Lei N. 4.902, de 31-X-1942 que o soldado \_\_\_\_\_ reservista EURIDES DE SOUZA da classe de 1918 foi convocado para o serviço ativo do Exército, tendo-se apresentado a esta Unidade em 21-VII-942, sendo incorporado a 27-VII-942.

Quartel em Cuiabá, 11 de dezembro de 1942

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Comandante



GIA. CONSTRUTORA S. A.





*Fls. 11*  
*[Signature]*

MINISTERIO DA GUERRA

9a. REGIAO MILITAR

I. D. / 9

16º BATALHAO DE CAÇADORES

CERTIFICADO DE CONVOCAÇÃO

CERTIFICO, para efeito do Decreto-Lei N. 4.902, de 31-X-1942 que o soldado \_\_\_\_\_ reservista BENEDITO MARQUES DA SILVA. da classe de 1913 foi convocado para o serviço ativo do Exército, tendo-se apresentado a esta Unidade em 19-X-1942, sendo incorporado a 22-X-1942.

Quartel em Cuiabá, 7 de dezembro de 1942.

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Comandante  
*[Handwritten Signature]*





ESTADO DE MATO-GROSSO

1.º CARTORIO DO CIVEL E NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

**CARLOS FERREIRA DA SILVA**  
Escrivão efetivo e vitalício do primeiro Ofício do Cível e Notas, privativo do Registro Especial de Títulos, Documentos, da Provedoria e de matrícula de jornais e periódicos.

**CERTIDÃO DO REGISTRO nº1970.-**

...Certifico e dou fé, a pedido verbal do interessado, que sob numero acima de ordem do Registro de Títulos e Documentos do meu cartorio consta e fielmente aqui transcrevo o seguinte: Registro de um recibo em impresso e com os claros manuscritos, assinado por Lucidio Luiz de França, a favor da Companhia Construtora Pedernheiras S.A. conforme em seguida se vê: \*-Rs.104\$700.- Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A. a quantia de Cr.104\$700 (cento e quatro mil e setecentos reis) por saldo do meu salario até hoje, dando por este recibo plena e geral quitação, - visto ter deixado o serviço da mesma Companhia nesta data, por minha livre e espontanea vontade. Rio de Janeiro./Cuiabá, 12 de Agosto de 1942.

(a) Lucidio Luiz de França. C.P.Nº4693, 7a.serie. -Mod.132-1000 4/41.e&v (C.& V.)- /Reconheço verdadeira a firma de Lucidio Luiz de França do - que dou fé. Cuiabá 11 de Dezembro de 1942. Em test.(Sinal publico)da - verdade. O Tabelião- Carlos Ferreira da Silva.(Estava selado com estampilhas federaes no valor total de Cr.\$1,20- inclusive a taxa de educação e saude e inutilizadas com o sinete deste cartorio).- Nada mais se continha dito recibo que me foi apresentado pelo sr. Hamilton Azevedo, para ser registrado, o que em seguida apontei sob nº2058 de ordem do - Protocolo e aqui bem e fielmente transcrevi sob nº1970 de ordem do Registrô do mesmo dia, e, conferida e achada conforme a presente transcrição com o original do que dou fé, entrego este devidamente anotado ao mesmo apresentante. Eu, Carlos Ferreira da Silva, Oficial do Registro Especial o escrevi e subscrevo. Cuiabá, 11 de Dezembro de 1942. Carlos Ferreira da Silva. Oficial-(Estava selado com Cr.\$5,20) -Pra o que se continha dito registro e o que me cumpre certificar e me reporto do - que dou fé. Dada e passada nesta cidade de Cuiabá, Capital do estado

de Mato Grosso, aos dezoito dias do mes de Dezembro de mil novecentos e quarenta e dois. Eu, *Carlos Ferreira da Silva*  
Oficial do Registro Especial a datilografar, subscrevi e assino sobre os selos devidos. *Carabá, 18 de Dezembro de 1942*





ESTADO DE MATO-GROSSO

1.º CARTORIO DO CIVEL E NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL



CARLOS FERREIRA DA SILVA

Escrivão efetivo e vitalício do primeiro Ofício do Cível e Notas, privativo do Registro Especial de Títulos, Documentos, da Provedoria e de matrícula de jornais e periódicos.

CERTIDÃO DO REGISTRO Nº 1972.-

...Certifico e dou fé, a pedido verbal do interessado, que sob numero acima de ordem do Registro de Títulos e Documentos do meu cartorio, consta e fielmente aqui transcrevo o seguinte: - "Registro de um recibo em impresso com os claros manuscritos e assinado por Luiz Gonzaga da Conceição, a favor da Companhia Construtora Pederneiras S.A. conforme em seguida se vê: - Rs.162\$200- Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A. a quantia de Rs.162\$200(Cento e sessenta e dois mil \$200) por saldo de meu salario até hoje, dando por este recibo plena e geral quitação, visto ter deixado o serviço da mesma Companhia nesta data, por minha livre e espontanea vontade. -Rio de Janeiro/ 27 de Julho de 1942. (a) Luiz Gonzaga da Conceição. C.P.Nº13491, 7a.Série. Mod.132-1000- - C.& V.-// Reconheço verdadeira a firma de Luiz Gonzaga da Conceição do que dou fé. Cuiabá, 11 de Dezembro de 1942. Em test.(sinal publico) da verdade. O Tabelião- Carlos Ferreira da Silva.(Estava selado com Cr.\$1,20, inutilizadas com o carimbo deste cartorio).-Nada mais se continha dito recibo que me foi apresentado pelo sr. Hamilton Azevedo, - para ser registrado, o que em seguida apontei sob Nº2.060 de ordem do Protocolo e aqui bem e fielmente transcrevi sob N.1972 de ordem do Registro do mesmo dia. E, conferida e achada conforme a presente transcrição com o original do que dou fé, entrego este devidamente anotado ao mesmo apresentante. Eu, Carlos Ferreira da Silva, Oficial do Registro Especial o subscrevo e assino. Cuiabá, 11 de Dezembro de 1942. Carlos Ferreira da Silva.(Estava selado com Cr.\$5,20) -Pra o que se e continha dito registro e o que me cumpre certificar e me reporto, dada e passada nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso

fol. 13  
A

aos dezoito dias do mes de Dezembro de mil novecentos e quarenta e  
dois. Eu, Carlos Ferreira da Silva oficial do  
Registro Especial a datilografai, subscrevi e assino sobre os selos  
devido.

Cuiabá, 18 de Dezembro de 1942  
Carlos Ferreira da Silva





ESTADO DE MATO-GROSSO



1.º CARTORIO DO CIVEL E NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

CARLOS FERREIRA DA SILVA  
Escrivão efetivo e vitalício do primeiro Ofício do Civil e Notas, privativo do Registro Especial de Títulos, Documentos, da Provedoria e de matrícula de jornais e periódicos.

CERTIDÃO DO REGISTRO Nº1971.-

...Certifico e dou fé, a pedido verbal do interessado, que revendo em meu cartorio, o livro de Registro de Titulos e Documentos, dele sob o numero acima consta e fielmente aqui transcrevo o seguinte: -registro de um recibo em impresso com os claros manuscritos e assinado por Eurides de Souza, a favor da Companhia Construtora Pederneiras S.A, conforme em seguida se vê: - Rs.31\$700- Recebi da COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S.A. a quantia de Rs.31\$700(Trinta e um mil e setecentos) por saldo de meu salario até hoje, dando por este recibo plena e geral quitação, visto ter deixado o serviço da mesma companhia nesta data, - por minha livre e espontanea vontade. Rio de Janeiro.-Cuiabá, 27 de julho de 1942a) Eurides de Souza. C.P.Nº.11091, 7a.serie.- Mod-132-1000-4/41 -C.& V.-/Reconheço verdadeira a firma de Eurides de Souza do que dou fé.Cuiabá, 11 de Dezembro de 1942. Em test.(sinal publico) da verdade. O Tabelião- Carlos Ferreira da Silva.(Estava selado com Cr.\$1,20, e inutilizado com o carimbo deste cartorio)- // Nada mais se continha dito recibo que me foi apresentado pelo sr. Hamilton Azevedo, para ser registrado, o que em seguida apontei sob nº2059 de ordem do protocolo, e aqui bem e fielmente transcrevi sob nº1971 de ordem do Registro do mesmo dia. E conferida e achada conforme a presente transcrição como original do que dou fé, entrego este devidamente anotado ao mesmo apresentante. Eu, Carlos Ferreira da Silva, Oficial do Registro Especial o escrevi, subscrevi e assino. Cuiabá, 11 de Dezembro de 1942. Carlos Ferreira da Silva. Oficial.- (Estava selado com Cr.\$5,20) -Pra o que se continha dito registro e o que me cumpre certificar e me reporto do que dou fé. Dada e passada nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mes de Dezembro de 1941 novecientos

mil novecentos e quarenta e dois. R\$

*Carlos Ferreira da Silva*

Oficial do Registro Especial a datilografei, subscrevi e assino sobre os selos devido.

*Cecilia*  *200*  *200* *28 de Setembro 1942*

*Carlos Ferreira da Silva*





ESTADO DE MATO-GROSSO



fls. 15  
P

1.º CARTORIO DO CIVEL E NOTAS DA COMARCA DA CAPITAL

CARLOS FERREIRA DA SILVA  
Escrivão efetivo e vitalício do primeiro Ofício do Cível e Notas, privativo do Registro Especial de Títulos, Documentos, da Provedoria e de matrícula de jornais e periódicos.

CERTIDÃO DO REGISTRO Nº 1968.-

...Certifico e dou fé; a pedido verbal do interessado, que sob o -  
numer acima de ordem do Registro de Títulos e Documentos do meu -  
cartorio, consta e fielmente aqui transcrevo o seguinte: Registro  
de um recibo em impresso e com os claros manuscritos, assinado por  
Benedicto Marques da Silva, a favor da Companhia Construtora Peder-  
neiras S.A. conforme em seguida se vê:- " Rs.100\$500. - Recebi da  
COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEIRAS S. A. a quantia de Rs.100\$500 ( (Cem e quinhentos reis) por saldo de meu salario até hoje, dando por  
este recibo plena e geral quitação, visto ter deixado o serviço da  
mesma companhia nesta data, por minha livre e espontanea vontade.-  
Rio de Janeiro, -21 de Outubro de 1942. (a) Benedicto Marques da Silva.  
C.P.Nº9101, -7ª.Serie.- Mod.132-1000 4/41 -C& V.- Reconheço verda-  
deira a firma de Benedito Marquês da Silva - do que dou fé. Cuiabá,  
11 de Dezembro de 1942. Em test.(sinal,público) da verdade. O Tabe-  
lião-Carlos Ferreira da Silva. (Estava selado com Cr.\$1,20, inclu-  
sive a taxa de educação e saúde e inutilidades com o carimbo deste  
cartorio).- Nada mais se continha dito recibo que me foi apresenta-  
do para ser registrado pelo Sr.Hamilton Azevedo, o que em seguida -  
apontei sob nº2.056 de ordem do protocolo e aqui bem e fielmente -  
transcrevi sob nº1968 de ordem do Registro do mesmo dia e conferida  
e achada conforme a presente transcrição com o original do que dou  
fé, entrego este devidamente anotado ao mesmo apresentante, Eu, Car-  
los Ferreira da Silva, Oficial do Registro Especial o escrevi e su-  
brecervo. Cuiabá, 11 de Dezembro de 1942. Carlos Ferreira da Silva.  
Oficial. (estava devidamente selado com Cr.\$5,20)-" E o que me cum-  
pre certificar e consta do predito registro ao qual me reporto e dou



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS BRASILEIROS

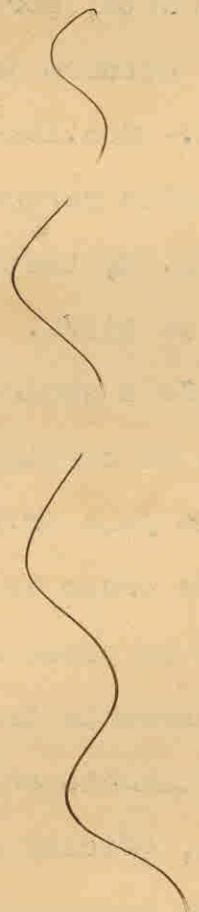


dou fé. Dada e passada nesta cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mes de Dezembro de mil novecentos e

quarenta e dois. Eu, Carlos Ferreira da Silva

oficial do Registro Especial a datilografei, subscrevi e assino - sobre os selos devidos.

Cuiabá, 18 de Dezembro 1942  
Carlos Ferreira da Silva  
Escr. int.





Fl. 16  
P

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Goiabá, à rua Barão de Melgaço nº 80, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido os reclamantes Lucídio Luiz de França, Luiz Gonzaga da Conceição, Eurides de Souza e Benedito Marques da Silva e a reclamada Cia. Construtora Pederneiras S.A., representada por seu procurador, Dr. Araldo de Paula Ribas, e depois de ouvidos na forma da lei, foi pelo Presidente proposta a conciliação. Pela reclamada, por intermedio do seu procurador, foi dito que não recusou propriamente o pagamento que reclamam os signatários das reclamações e que o seu officio ao comandante da Unidade a que estão incorporados teve como único fim uma consulta por não estar a Cia. reclamada bem segura da interpretação do decreto-lei em que se apoiam os reclamantes e deste modo se concilia com êles, pagando nem sómos 50% relativos ao tempo da data da publicação, isto é, em 31 de Outubro de 1942, do decreto-lei nº 4,902, quando entrou em vigor, bem como de agóra em diante até a data da desincorporação de cada um dêles, quando deverão voltar ao serviço, nas seguintes condições: Eurides de Souza, pelo periodo de 31 de Outubro a 31 de Dezembro recebe a importância de Cr \$ 222,70 (duzentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos), correspondentes aos 50% das media dos seus ultimos salários, e a partir de 1 de Janeiro de 1943, até a data da sua desincorporação, a quantia de Cr \$ 111,35 (cento e onze cruzeiros e trinta e cinco centavos); Luiz Gonzaga da Conceição, Cr \$ 239,20 (duzentos e trinta nove cruzeiros e vinte centavos), correspondente ao periodo de 31-X-42 a 31-XII-42 e a partir de 1 de Janeiro de 1943, receberá mensalmente a quantia de Cr \$ 119,60 (cento e dezenove cruzeiros e sessenta centavos); Lucídio Luiz de França, receberá a importância de .. Cr \$ 298,00 (duzentos e noventa e oito cruzeiros), correspondente ao periodo de 31-X-42 a 31-XII-42 e a partir de 1 de Janeiro de 1943, a importância de Cr \$ 149,00 (cento e quarenta e nove cruzeiros); a Benedito Marques da Silva, a reclamada pagará a importância de Cr \$ 194,20, correspondente ao periodo de 31-X-42 a 31-XII-42 e Cr \$ 97,10 (noventa e sete cruzeiros e dez centavos) a partir de 1 de Janeiro de 1943 até a data da sua desincorporação. Esses acôrdos deverão ser cumpridos

quarenta e oito horas. Do que, para constar, eu, .....  
João Manoel Carvalho, lavrei o presentetermo que  
vai assinado pelo Presidente e por ambas as partes.

João Dolpho Lima de Almeida  
Presidente

Francisco de Paula Ribeiro  
p.p. Reclamada

Lucidio Luiz de Franca  
Reclamante

Benedito Marques da Silva  
Reclamante

Luiz Gonzaga da Conceição  
Reclamante

Evaristo de Souza  
Reclamante

Junta da

nesta data, faço junta da aos presen  
tes autos, da proclamação que adiante  
se vê.

Guabá, em 20.1.43.

João Manoel Carvalho  
Secretário

# Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE MATTO-GROSSO

Livro n. 1

Folhas n. 164 v.



QUARTO CARTORIO

Tabelião A. CALHAO

RUA CANDIDO MARIANO N. 5





**CERTIDÃO**

*Substabelecimento de procuração bastante que faz*

**HAMILTON AZEVEDO**

**SAIBAM** quantos este publico Instrumento de Substabelecimento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quarenta tres aos dezoito ----- dias do mez de Janeiro -----nesta Cidade de Cuiabá Capital do Estado de Matto-Grosso perante mim tabellião comparece u -- como Outorgante o Senhor **HAMILTON AZEVEDO brasileiro, casado, industriario, residente nesta cidade,**

reconhecido pelo proprio de mim tabelião e -----pelas duas testemunhas abaixo assignadas e estas de mim Tabelião do que dou fé, perante elas pelo mesmo outorgante foi dito que, por este Instrumento substalecia, como de fato substabelecido tinha, na pessoa de Senhro Dr. **ARALDO DE PAULA RIBAS, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente nesta cidade, os poderes que lhes foram outorgados pela Companhia Construtora Pederneiros S.A., com séde no Rio de Janeiro, á Ay. Graça Aranha n° 26, por instrumento publico lavrado nas notas do Tabelião Alvaço B. Teixeira, livro 120 a fls. lll v., para o fim especial de representar a citada firma perante a Junta de Conciliação e Julgamento, nesta Capital, com a clausula ad-juditia, tratar da defesa de seus direitos com reserva dos mesmos poderes.**

Assim o disse, do que dou fé, me pediu este instrumento que lhe li aceitou e assignou com as duas testemunhas presenciaes senhores Arthur Rodrigues Pereira e José Vespasiano Peche, residentes nesta cidade, conhecidas de mim, Amarilio Calháo, tabelião, que a escrevi subscrevi e assino em publico e razo. Em testemunho (estava o sinal publico) da verdade. Cuiabá, dezoito de Janeiro de mil novecentos e quarenta e tres. (aa) Amarilio Calháo. Hamilton Azevedo. Arthur Rodrigues Pereira. José Vespasiano Peche. (Estava selada devidamente). Trasladada por certidão; dou fé. Eu,  tabelião o datilografei subscrevo e assino sobre o selo legal  20 de Janeiro de 1943   1943



TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e três, nesta cidade de Cuiabá, às treze horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, perante mim, Secretário, compareceram os reclamantes Lucidio Luiz de França, Luiz Gonzaga da Conceição, Eurides de Souza e Benedito Marques da Silva e a reclamada, Cia. Construtora Pedernheiras S. A., representada pelo seu procurador, Dr. Araldo de Paula Ribas e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega aos reclamantes das importancias estabelecidas no acôrdo, conforme se segue: ao reclamante Lucidio Luiz de França, Cr \$ 298,00 (duzentos e noventa e oito cruzeiros); ao reclamante Luiz Gonzaga da Conceição, Cr \$ 239,20 (duzentos e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos); ao reclamante Eurides de Souza, Cr \$ 222,70 (duzentos e vinte e dois cruzeiros e setenta centavos); ao reclamante Benedito Marques da Silva, Cr \$ 194,20 (cento e noventa e quatro cruzeiros e vinte centavos).

Pelos reclamantes foi dito que recebiam as mencionadas importancias, que contaram e acharam certas, dando, por este termo ao reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que titulo fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Secretário e por ambas as partes.

Armando Cavali  
Secretário

Lucidio Luiz de França  
Reclamante

Luiz Gonzaga da Conceição  
Reclamante

Benedito Marques da Silva  
Reclamante

Evaristo de Souza

Reclamante

Aracoe de Paulakites

Reclamada

Conclusão

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao em. Sr. Juy Presidente.

Guabá, em 21 de janeiro de 1943

*[Signature]*  
Secretaria  
dli.

Aguiar se  
Em 21-1-43  
Sinatoludo



Recibo.

Recebi da secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, a carteira profissional nº 11.091, série 7ª

Quarabá, em 22 de Janeiro de 1943

Eunício de Souza

Recibo.

Recebi da secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, a carteira profissional nº 13.491, série 7ª

Quarabá, em 1 de Fevereiro de 1943

Luiz Gonzaga da Conceição

Recibo.

Recebi da secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, a carteira profissional nº 4693, série 7ª

Quarabá, em 1 de Fevereiro de 1943

Lucídio Luiz de Souza

Recibo.

Recebi da secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento, desta Capital, a carteira profissional nº 9.101, série 7ª

Quarabá, em 2 de Fevereiro de 1943

Benedito Marques da Silva